

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002 /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado TJDFT, neste ato representado pela sua Presidente em exercício, Desembargadora CARMELITA BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Lei 11.697, de 13/06/2008 e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado MPDFT, neste ato representado por seu Procurador-Geral, LEONARDO ROSCOE BESSA, nos termos da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993; o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.676/0001-07, com sede no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - CEP: 70.040-020, doravante denominada SEEDF, representada, neste ato, pelo Sr. JÚLIO GREGÓRIO FILHO, na qualidade de Secretário de Estado de Educação e Esporte; da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 04.251.080/0001-09, doravante denominada STDSDF, representada, neste ato, pelo Sr. JOE CARLO VIANA VALLE, na qualidade de Secretário de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.718/0001-00, com sede no SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede. CEP: 70.620-000 Brasília/DF, doravante denominada SSPDF, representada, neste ato, pela Sra. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO, na qualidade de Secretária de Estado de Segurança Pública e da Paz Social Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF

Filho

37.115.482/0001-35, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO, Lote 23, Bloco A, Sudoeste, Brasília/DF, doravante designada **PCDF**, representada, neste ato, pelo Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, Sr. **ERIC SEBA DE CASTRO**, nos termos do Decreto de 1º de janeiro de 2005 do Distrito Federal; da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ Nº 08.942.610/0001-16, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Quadra 04, doravante denominada **PMDF**, representada, neste ato, pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA NUNES**, na qualidade de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com competência prevista na Lei de Organização Básica da PMDF no Decreto Federal nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e suas alterações; da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, CNPJ Nº 12.219.624/0001-83, com sede no SCS Quadra 04 - Bloco A, Entrada 94 - Lotes 22 à 24, Edifício Zarife, doravante denominada **DPDF**, representada, neste ato, pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal, **RICARDO BATISTA SOUSA**, portador da **Carteira de Identidade** 1.102.594 SSP/DF e do **CPF** 516.733.201-04, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL - OAB/DF**, pessoa jurídica equiparada a serviço público, com sede estabelecida na SEP/Quadra 516, Bloco B, Lote 7, CEP 70770-525, inscrita no CNPJ sob o nº 00.368.019/0001-95, doravante designada **OAB/DF**, neste ato representada por seu Presidente **JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA**, portador da **OAB/DF** nº 13802 e do **CPF** 666.664.901-00, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica, observado o Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o PA TJDFT N. 22.323/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que a Lei N. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 8º, inciso I, estabelece que a política pública para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, inclusive por meio da integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 1/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal, que estabelece em seu artigo 19, inciso VI, a obrigatoriedade de inserir os direitos das mulheres como conteúdo dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2013-CEDF, que elenca, dentre os marcos normativos, a Lei N. 11.340/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os Partícipes, visando à atuação em conjunto na divulgação e promoção da Lei N. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo como público-alvo

profissionais da educação e estudantes das escolas públicas do Distrito Federal e os partícipes, no âmbito do projeto "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- Para execução das atribuições previstas neste **TERMO**, os partícipes comprometem-se a atuar da seguinte forma:

I. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF:

a) Coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO, por intermédio do **Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CJM**.

b) Escolher, em parceria com o **MPDFT** e a **SEEDF**, as Circunscrições Judiciárias e as Coordenações Regionais de Ensino - CRE para receberem o projeto "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher".

c) Articular a participação dos Juízos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas atividades do presente TERMO.

d) Sensibilizar os profissionais da educação das escolas públicas das CRE priorizadas pelo projeto, quanto à temática da Lei Maria da Penha.

e) Realizar encontros presenciais entre os profissionais da educação das escolas localizadas nas CRE priorizadas pelo projeto, inclusive por meio de atividades junto à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE.

f) Organizar e realizar atividades de formação de profissionais da educação, equipe gestora das escolas localizadas nas CRE contempladas pelo projeto, inclusive por meio de atividades junto à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE. Tais atividades poderão ser realizadas também na modalidade de Ensino a Distância - EAD.

g) Organizar e realizar atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha a estudantes das escolas públicas das CRE priorizadas pelo projeto.

h) Articular as instituições da Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal, a fim de participar das atividades de formação da comunidade escolar, bem como estreitar

o diálogo entre as instituições que atuam em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

i) Disponibilizar espaço físico nos fóruns, sempre que possível e necessário, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

j) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

k) Elaborar e acompanhar a implementação, em parceria com a EAPE, do módulo sobre a Lei Maria da Penha e metodologias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser disponibilizado aos profissionais de educação da rede pública de ensino do Distrito Federal e Tribunais de Justiça.

l) Certificar a participação dos profissionais de educação das atividades de formação realizadas nas Coordenações Regionais de Ensino.

m) Elaborar os relatórios de acompanhamento do presente TERMO e disponibilizá-los aos parceiros.

II. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO, por intermédio do Núcleo de Gênero Pró-Mulher;

b) Escolher, em parceria com o **TJDFT** e a **SEEDF**, as Circunscrições Judiciárias e as Coordenações Regionais de Ensino - CRE para receberem o projeto "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher";

c) Articular a participação das Promotorias nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

d) Sensibilizar os profissionais da educação das escolas públicas das CRE priorizadas pelo projeto quanto à temática da Lei Maria da Penha;

e) Participar com o **TJDFT** e **SEEDF** da realização de encontros presenciais entre os profissionais da educação das escolas localizadas nas CRE priorizadas pelo projeto, inclusive por meio de atividades junto à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE.

f) Participar com o **TJDFT** e **SEEDF** da organização e realização de atividades de formação de profissionais da

educação, equipe gestora das escolas localizadas nas CRE contempladas pelo projeto, inclusive por meio de atividades junto à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE. Tais atividades poderão ser realizadas também na modalidade de Ensino a Distância - EAD.

g) Participar com **TJDFT** e **SEEDF** da organização e realização de atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha a estudantes das escolas públicas das CRE priorizadas pelo projeto;

h) Articular as instituições da Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal, a fim de participar as atividades de formação da comunidade escolar, bem como estreitar o diálogo entre as instituições que atuam em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

i) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

j) Elaborar e divulgar material didaticopedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

k) Participar com o **TJDFT** e a **SEEDF** da elaboração, do módulo sobre a Lei Maria da Penha e metodologias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser disponibilizado aos profissionais de educação da rede pública de ensino do Distrito Federal e Tribunais de Justiça.

III. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF:

a) Escolher, em parceria com o **TJDFT** e o **MPDFT**, as Coordenações Regionais de Ensino - CRE para receberem o projeto "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher";

b) Articular a participação das Coordenações Regionais de Ensino - CRE nas atividades de formação desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

c) Sensibilizar os profissionais da educação das escolas públicas das CRE priorizadas pelo projeto quanto à temática da Lei Maria da Penha;

d) Participar com o **TJDFT** e **MPDFT** da realização de encontros presenciais entre os profissionais da educação das escolas localizadas nas CRE priorizadas pelo projeto, inclusive

por meio de atividades junto à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE.

e) Participar com o **TJDFT** e **MPDFT** da organização e realização de atividades de formação de profissionais da educação, equipe gestora das escolas localizadas nas CRE contempladas pelo projeto, inclusive por meio de atividades junto à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE. Tais atividades poderão ser realizadas também na modalidade de Ensino a Distância - EAD.

f) Participar com o **TJDFT** e **MPDFT** da organização e realização de atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha a estudantes das escolas públicas das CRE priorizadas pelo projeto;

g) Disponibilizar espaço físico nas Coordenações Regionais de Ensino e escolas públicas, sempre que possível e necessário, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

h) Articular a participação dos profissionais da educação, equipe gestores e estudantes das escolas públicas nas atividades de formação desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

i) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

j) Elaborar e disponibilizar, com o **TJDFT** e **MPDFT**, módulo sobre a Lei Maria da Penha e metodologias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser oferecido aos profissionais de educação da rede pública de ensino do Distrito Federal e Tribunais de Justiça;

k) Validar, por meio da EAPE, os certificados emitidos pelo **TJDFT** aos profissionais de educação que participarem das atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

l) Certificar a participação dos profissionais de educação nas atividades de formação realizadas na EAPE;

m) Fornecer dados qualitativos e quantitativos dos cursos oferecidos na EAPE, nos quais conste o módulo sobre a Lei Maria da Penha, a fim de subsidiar os relatórios de acompanhamento.

IV. SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS
HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - STDSDF:

a) Participar das atividades desenvolvidas no presente TERMO por meio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres.

b) Articular a participação dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher - CEAM e dos serviços especializados da Secretaria nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

c) Participar de encontros e atividades de formação entre profissionais da educação, equipes gestoras e estudantes localizadas nas escolas públicas CRE priorizadas pelo projeto.

d) Disponibilizar espaço físico, sempre que possível e necessário, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

e) Elaborar e divulgar material didaticopedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO, bem como a disponibilização do material já existente, a exemplo do Jogo da Mulher.

V. DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SSPDF:

a) Articular a participação dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, especialmente a Polícia Militar do Distrito Federal - **PMDF** e a Polícia Civil do Distrito Federal - **PCDF** nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

b) Participar de encontros e atividades de formação entre profissionais da educação, equipes gestoras e estudantes localizadas nas escolas públicas CRE priorizadas pelo projeto;

c) Disponibilizar espaço físico da Secretaria, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

VI. DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO, por intermédio da Delegacia Especial de

Atendimento à Mulher - DEAM e os Serviços de Atendimento à Mulher - SAM das Delegacias de Polícia Civil.

b) Articular a participação das Delegacias nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

c) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

VII. DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO, por intermédio do Escritório de Género, do Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos e do Departamento Operacional.

b) Articular a participação do Departamento Operacional e dos Batalhões nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

c) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

VIII. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica da Mulher - NAJ/Mulher.

b) Articular a participação das Defensorias nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

c) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

IX. DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL - OAB/DF:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

b) Articular a participação das Comissões nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

c) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - O presente Acordo não implicará em repasse ou contrapartida financeira entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação na **Imprensa Oficial**, podendo ser alterado, de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO - O Acordo poderá ser rescindido de forma consensual ou de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, mediante comunicação prévia e escrita no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência pela parte que se sentir prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - Este documento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, nos termos do art. 65, inciso II da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida desse TERMO, nos respectivos Diários Oficiais será providenciada pelos partícipes até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias conforme Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

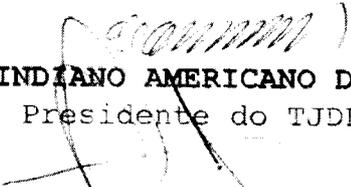
Julho

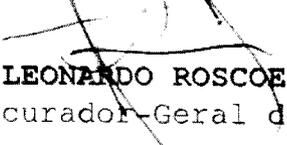
10

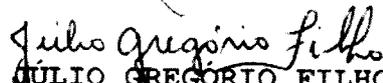
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - As causas e conflitos oriundos desse **TERMO** serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os **Participes** firmam este instrumento em oito vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

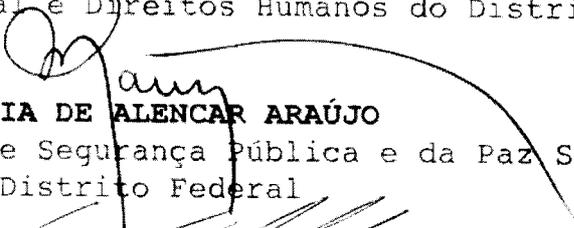
Brasília - DF, 07 de março de 2016.

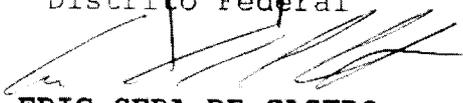

CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS
Presidente do TJDF


LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça


JULIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado da Educação, Esporte e Lazer do DF

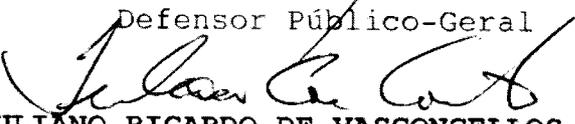

JOE CARLO VIANA VALLE
Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal


MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO
Secretária de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal


ERIC SEBA DE CASTRO
Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA NUNES
Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal


RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público-Geral


JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA
Presidente da OAB/DF